



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 4/2025 DAE/REITORIA-IFCE

EDITAL UNIFICADO DAE/REITORIA - IFCE Nº01/2025 DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS

A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga o processo seletivo e os critérios de seleção para formação de Cadastro de Reserva de discentes do IFCE dos campi: Acopiara, Mombaça, Paracuru e Pecém para o Programa de Auxílios, para o primeiro semestre do ano de 2025, obedecendo à Resolução nº 24 de 01 de março de 2023/CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

Selecionar estudantes em situação de vulnerabilidade social para formação de Cadastro de Reserva para o Programa de Auxílios Estudantis do IFCE na perspectiva de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de infrequência, reprovação e/ou abandono do curso.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Atender às exigências da Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 2.2. Atender às exigências do Regulamento dos Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução Nº 24/2023
- 2.3. Observar as exigências deste Edital.
- 2.4. Estar matriculado no IFCE no semestre em curso.

3. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina à formação de Cadastro de Reserva para os seguintes Auxílios Estudantis:

CAMPUS	AUXÍLIOS
Acopiara	Auxílio Permanência Acadêmica
Mombaça	Alimentação, Discentes mães e pais, Permanência Acadêmica, Moradia e Transporte
Paracuru	Alimentação, Discentes mães e pais, Moradia, Permanência Acadêmica e Transporte
Pecém	Alimentação, Discentes mães e pais, Moradia, Permanência Acadêmica e Transporte

4. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS OFERTADOS NESTE EDITAL

- 4.1. Auxílio Alimentação: subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

- 4.2. Auxílio Discentes mães/pais: subsidia despesas com filho/a (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independente da idade, que estejam sob a guarda do/a estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 4.3. Auxílio Moradia: subsidia despesas com aluguel de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 4.4. Auxílio Permanência Acadêmica: subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo, concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 4.5. Auxílio Transporte: subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os estudantes deverão se inscrever, no período de **21/03/2025 a 10/04/2025**, atentando para o seguinte passo a passo:
- 5.2. A inscrição deverá ser realizada no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, seguindo o passo a passo descrito no Anexo VI.
- 5.3. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às **23h59min do dia 10/04/2025**.
- 5.4. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo o passo a passo descrito no ANEXO VI.
- 5.5. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar as informações da caracterização socioeconômica já preenchida;
- 5.6. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção nas informações da caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;
- 5.7. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;
- 5.8. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;
- 5.9. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no INDEFERIMENTO imediato da solicitação, não cabendo recurso;
- 5.10. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Documentação geral obrigatória:
- 6.1.1. Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive o próprio discente, quando for o caso (ANEXO II);
- 6.1.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (Orientações no ANEXO I), inclusive do estudante, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de um dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento;
- 6.1.3. Comprovante de residência de um dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento;
- 6.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (ANEXO III).

6.2. Documentação Classificatória:

6.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

6.2.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

6.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

6.3. Documentação Específica:

6.3.1. Auxílio-discentes mães/pais:

6.3.1.1. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

6.3.1.2. Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência, maiores de 12 (doze) anos.

6.3.2. Auxílio-moradia:

6.3.2.1. Para estudantes que alugam moradias na cidade sede do campus: comprovante de despesas com aluguel de imóvel, por meio de contrato de aluguel ou declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO IV);

6.3.2.2. Para estudantes que alugam imóveis e são de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente de sua família: comprovante de endereço da família e contrato de aluguel do imóvel ou declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO IV); e

6.3.2.3. Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de aluguel de imóvel no ato da inscrição: termo de compromisso (ANEXO V) para entrega do contrato de aluguel. A declaração do responsável pelo imóvel (ANEXO IV) ou o contrato de aluguel do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no máximo, até 45 dias após o resultado da seleção.

6.4. Todos os documentos descritos no item 7 devem estar datados, assinados, legíveis, sem rasuras e com validade dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação do edital, considerando a data de emissão do documento.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

7.1.1. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

7.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;

7.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

7.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário)

8. DO RESULTADO

8.1. Será divulgado no dia **29/04/2025**, disponível no SISAE.

8.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos Recursos contra o Edital:

9.1.1. Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br, no dia **18/03/2025**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.2. Dos Recursos contra o Resultado da Seleção:

9.2.1. Os recursos contra o resultado da seleção serão interpostos no SISAE no período de **30/04/2025 a 02/05/2025**.

9.2.2. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.2.3. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

9.2.4. Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada, na Lista de Espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

10. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	17/03/2025	Site dos Campi
Recursos contra Edital	18/03/2025	ssdae@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra edital	20/03/2025	Site do Campus
Inscrição	21/03/2025 a 10/04/2025	sisae.ifce.edu.br
Análise documental	14 a 25/04/2025	Assistentes Sociais - DAE/Reitoria
Entrevistas	14 a 25/04/2025	Online - google meet
Divulgação do resultado parcial	29/04/2025	sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	30/04/2025 a 02/05/2025	sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final	09/05/2025	sisae.ifce.edu.br

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cancelamento por parte desses órgãos.

11.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

11.3. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências deste edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as por insuficiência de dotação orçamentária permanecerão na Lista de Espera durante o período de vigência deste Edital.

11.4. Nos casos definidos no item 11.3, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e da Direção do Campus, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11.5. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão das informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

11.6. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE.

11.7. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima, Assistente Social**, em 14/03/2025, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadine de Oliveira Rabelo da Silva, Assistente Social**, em 14/03/2025, às 14:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7157422** e o código CRC **04370E1C**.
